



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com as entidades qualificadas no Art. 1º deste PL e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI, EM REGIME DE URGÊNCIA**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Fomento com o Esporte Clube Onze Amigos, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 92.893.247/0001-00 sediado em Boa Vista - Poço das Antas - RS e com o Esporte Clube Poço das Antas, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 92.892.686/0001-90, com sede na Rua Antônio Erbes, nº 88, Centro, Poço das Antas, com o objetivo de custear a arbitragem das equipes na 26ª Edição do Campeonato Regional CERTEL SICREDI 2025, da Associação de Ligas do Vale do Taquari - ASLIVATA.

**Art. 2º** - Para realização do objeto da presente, o Município repassará para cada uma das entidades, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** - As Entidades comprometem-se a aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas atividades propostas, bem como, em conformidade com os planos de trabalho a serem aprovados pelo Executivo previamente ao pagamento.

**Art. 4º** - A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil após o término da competição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A falta de prestação de contas, implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 1º desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IPCA-IBGE, ou por aquele que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, de 18 de julho de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apoiar as equipes/entidades representes do Município no referido campeonato.

É dever do Município, dentro do possível e dos limites orçamentários, fomentar a prática de atividades esportivas. Merecem destaque e aplauso as duas agremiações pelo alto desempenho e presença nas competições regionais.

O repasse dos recursos estará, se aprovado, condicionado à prévia aprovação do plano de trabalho, regularidades das entidades/equipes e posterior prestação de contas.

E, contando com a aprovação desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de julho de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Rodrigo Galdino Schwingel**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS